

CONSTRUÇÃO & MATERIAIS

Boletim Informativo **136**
novembro 2016

Regularização do IVA em créditos de cobrança duvidosa e em créditos incobráveis .4

IRC - Rendimentos de patentes e outros direitos de propriedade industrial .6

Notícias

- Nacional: «Campanha Nacional de Segurança e Saúde para os Trabalhadores Temporários» .2
- Entidades públicas e privadas obrigadas a atendimento prioritário a partir de 27 de dezembro .3
- Alteração ao regime especial aplicável aos ativos por impostos diferidos .6
- Regularização de atividades industriais prorrogada até julho de 2017 .7
- Registo criminal disponibilizado on-line .7
- CPCI: «Orçamento de Estado para 2017 é a última oportunidade para recolocar a economia na rota do crescimento e do emprego» .8

**tecnovia
ambiente**



Estrada Regional 3-1º, n.º 57
9600-102 Ribeira Grande
tel.: 296 490 060 - fax.: 296 490 079
e-mail: ambiente@tecnovia.pt

MENOS RESÍDUOS...

MAIS AMBIENTE

Com o aproximar do término de mais um ano, e à semelhança de como verificado em anos anteriores, surgem uma série de novos diplomas e obrigações do foro fiscal (e não só) afetos à mais diversa atividade empresarial, os quais, apesar da sua entrada em vigor maioritariamente se verificar no novo ano civil, expomos de forma abreviada ao longo das próximas páginas, pela relevância que as mesmas revestem para a atividade empresarial em geral.

Ainda nesta edição de novembro do nosso “Construção & Materiais”, chamamos a atenção para alguns relevantes temas de âmbito nacional, tais como a “Campanha Nacional de Segurança e Saúde para os Trabalhadores Temporários”, desenvolvida pela Autoridade Para as Condições de Trabalho (ACT), que recentemente e a par de outros documentos de suporte, produziu um díptico sobre o acolhimento de trabalhadores recém-admitidos, documentos concebidos com o intuito de auxiliar intervenções de sensibilização, de informação e de formação, que os interessados na gestão da segurança e saúde no trabalho devam realizar no âmbito da sua atividade profissional.

Breve nota ainda para a obrigatoriedade, já a partir de 27 de dezembro, de todas as entidades públicas e privadas que prestem atendimento presencial ao público, concederem atendimento prioritário a pessoas com deficiência ou incapacidade, pessoas idosas, grávidas e pessoas acompanhadas de crianças de colo.

Terminamos sem não antes informar-lhe da possibilidade de, a partir de agora, os cidadãos, como as empresas / pessoas coletivas, poderem requerer o Certificado de Registo Criminal on-line, uma desmaterialização que certamente facilitará os diversos trâmites processuais que requerem certificados daquela natureza, pelo facto de o mesmo poder ser solicitado a qualquer momento e sem necessidade de deslocações por parte dos interessados. ■

Visite-nos na Internet em www.aicopa.pt

Notícias

Nacional: «Campanha Nacional de Segurança e Saúde para os Trabalhadores Temporários»

A ACT - Autoridade para as Condições do Trabalho, no âmbito da «Campanha Nacional de Segurança e Saúde para os Trabalhadores Temporários», produziu um díptico sobre o acolhimento de trabalhadores recém-admitidos.

Dado o seu teor, este díptico não se aplica apenas a situações de trabalho temporário, mas todo e qualquer processo de acolhimento de recém admitidos em empresa de qualquer setor de atividade económica, com particular destaque para grupos de trabalhadores mais vulneráveis: trabalhadores temporários e outros trabalhadores com contrato de duração determinada, jovens, ou trabalhadores estrangeiros.

O documento, a par de outros igualmente disponíveis, foi concebido para servir de suporte a intervenções de sensibilização, de informação e de formação, nos locais de trabalho ou fora deles, que os interessados na gestão da segurança e saúde no trabalho devam realizar no âmbito da sua atividade profissional.

O respetivo díptico pode ser descarregado gratuitamente no portal da ACT, alojado em www.act.gov.pt (separador «campanhas»). ■



Fonte: AECOPS

Ficha Técnica

PROPRIEDADE: Associação dos Industriais de Construção Civil e Obras Públicas dos Açores . SEDE: Rua Eng.º José Cordeiro, nº 38 - 1º - 9500-296 Ponta Delgada
 TELEFONE: 296 284 733 . E-mail: aicopa@aicopa.pt . Internet: www.aicopa.pt . DIREÇÃO: Pedro Marques . PAGINAÇÃO: José Ventura (* com textos de apoio)
 IMAGENS (DIREITOS RESERVADOS): «www.dentons.com» [capa], «www.modabon.co.za» [Pág. 2], «www.economias.pt» [Pág. 4], «www.imagem.vermelho.org.br» [Pág. 6-1],
 «www.portlandrealestateblog.com» [Pág. 6-2], e «DR» [www.noticiasaminuto.com] [Pág. 8]
 IMPRESSÃO: COINGRA Companhia Gráfica dos Açores, Lda. . PERIODICIDADE: Mensal . TIRAGEM: 300 exemplares . DISTRIBUIÇÃO: Gratuita

IVECO

VECOAÇORES, LDA.

O SEU DISTRIBUIDOR PARA OS AÇORES

NOVAS INSTALAÇÕES



**OFICINA DE
MECÂNICA E
ELETROMECÂNICA**

**SERVIÇOS DE
BATE-CHAPA**

**SERVIÇOS DE
PINTURA**

**SERVIÇOS DE
DIAGNÓSTICO E
ELETRÓNICA**



GRUPO
**EDUARDO FARIA
& FILHO, LDA**

Travessa da Piedade, s/n . Arrifes . Ponta Delgada
Telf: 296 307 173 Fax: 296 307 179

Entidades públicas e privadas obrigadas a atendimento prioritário

Entrará em vigor a 27 de dezembro o Decreto-Lei nº 58/2016, de 29 de agosto, diploma que determina a obrigatoriedade de “todas as entidades públicas e privadas que prestem atendimento presencial ao público” ficam obrigadas a “prestar atendimento prioritário às pessoas com deficiência ou incapacidade, pessoas idosas, grávidas e pessoas acompanhadas de crianças de colo”, sob pena de serem multadas, com coima que poderá atingir os mil euros.

Todas as pessoas a quem for recusado o atendimento prioritário podem chamar as autoridades policiais, não só para que tome nota da ocorrência, mas sobretudo para impor a obrigatoriedade. De fora desta obrigatoriedade ficam as situações de atendimento presencial ao público feitas através do serviço de marcação prévia.

Não estão obrigadas a fazer atendimento prioritário as entidades prestadoras de cuidados de saúde quando esteja em causa “o direito à proteção da saúde e do acesso à prestação de cuidados de saúde”. Nessas situações, “a ordem do atendimento deve ser fixada em função da avaliação clínica a realizar”. Fora desta obrigação estão também as conservatórias ou outras entidades de registo “quando a alteração da ordem de atendimento coloque em causa a atribuição de um direito subjetivo ou posição de vantagem decorrente da prioridade de registo”.

Para efeitos deste diploma, é pessoa com deficiência ou incapacidade aquela que apresente dificuldades específicas suscetíveis de, em conjugação com os fatores do meio, lhe limitar ou dificultar a atividade e a participação em condições de igualdade com as demais pessoas e que possua um grau de incapacidade igual ou superior a 60% reconhecido em Atestado Multiusos, sendo pessoa idosa aquela que tenha idade igual ou superior a 65 anos e apresente “evidente alteração ou limitação das funções físicas ou mentais”. Relativamente às pessoas acompanhadas por crianças de colo, a nova legislação é válida apenas para crianças até aos dois anos de idade.

O decreto-lei define também contraordenações para as entidades que não cumpram o atendimento prioritário, que passa a ser punível com coima entre 50 a 500 euros quando a entidade infratora for uma pessoa singular, e de 100 a 1000 euros, tratando-se de pessoa coletiva. ■



Regularização do IVA em créditos de cobrança duvidosa e em créditos incobráveis

Pela relevância da matéria para as empresas, reproduzimos abaixo na sua íntegra, o conteúdo da Circular 09/2016, de 30 de setembro, do Gabinete Fiscal da Confederação do Comércio e Serviços de Portugal (CCP):

«Regularização do IVA em Créditos de Cobrança Duvidosa e em Créditos Incobráveis

1. A inspeção tributária denota uma especial predileção para fazer correções com o pretexto da violação do princípio da especialização dos exercícios, como acontece frequentemente com o reconhecimento das perdas por imparidade em dívidas a receber.

2. Invocando tal princípio, a inspeção, pura e simplesmente, desconsidera a perda como um gasto dedutível para efeitos do apuramento do lucro tributável, acabando o contribuinte, se nada for feito, por não ver reconhecido fiscalmente um gasto, porque não conseguiu “acertar” com o período de tributação em que se entende que o gasto deve ser reconhecido.

3. Para estes diferendos contribui uma legislação fiscal pouco clara e em constante mutação.

4. Embora estas correções tenham acontecido, em regra, no âmbito dos impostos sobre o rendimento, o Código do IVA também tem normas cuja redação potencia a dúvida quanto ao regime a adotar e, conseqüentemente, quanto ao momento em que pode ser exercido o direito à dedução.

5. Referimo-nos concretamente ao regime de regularização do IVA a favor do sujeito passivo relativo a créditos de cobrança duvidosa e a créditos incobráveis.

6. Com efeito, antes das alterações introduzidas pelo artigo 196.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, nos termos do artigo 78.º do Código do IVA, a recuperação do IVA relativo a um crédito incobrável só podia ser feita de acordo com o disposto no n.º 7 do referido artigo, o que implicava o recurso a um processo judicial, ainda que as hipóteses de recuperação do crédito fossem nulas, mas esta era a única via para a recuperação do IVA pago ao Estado e não recebido do cliente.

7. Ora este procedimento foi apontado como responsável pelo aumento de pendências nos Tribunais, tendo no âmbito do Memorando de Entendimento, celebrado entre a República Portuguesa e a designada Troika, sido inserida uma medida para a procura de alternativas para a redução destas pendências.

8. Neste contexto, a Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, veio introduzir a possibilidade de recuperação do IVA relativo a créditos considerados de cobrança duvidosa, mantendo a possibilidade de recuperação do IVA respeitante a créditos incobráveis nos seguintes termos:

- 1 - Os sujeitos passivos podem deduzir o imposto respeitante a créditos considerados de cobrança duvidosa, evidenciados como tal na contabilidade, sem prejuízo do disposto no artigo 78.º-D, bem como o respeitante a créditos considerados incobráveis.
- 2 - Para efeitos do disposto no número anterior, consideram-se créditos de cobrança duvidosa aqueles que apresentem um risco de incobrabilidade devidamente justificado, o que se verifica nos seguintes casos:
 - O crédito esteja em mora há mais de 24 meses desde a data do respetivo vencimento, existam provas objetivas de imparidade e de terem sido efetuadas diligências para o seu recebimento e o ativo tenha sido desconhecido contabilisticamente;
- 3 - (...)
- 4 - Os sujeitos passivos podem, ainda, deduzir o imposto relativo a créditos considerados incobráveis nas seguintes situações, sempre que o facto relevante ocorra em momento anterior ao referido no n.º 2:
 - Em processo de execução, após o registo a que se refere a alínea c) do n.º 2 do artigo 806.º do Código do Processo Civil;
 - Em processo de insolvência, quando a mesma for decretada de caráter limitado ou após a homologação da deliberação prevista no artigo 156.º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas;
 - c) Em processo especial de revitalização, após homologação do plano de recuperação pelo juiz, previsto no artigo 17.º-F do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas;
 - d) Nos termos previstos no Sistema de Recuperação de Empresas por Via Extrajudicial (SIREVE), após celebração do acordo previsto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 178/2012, de 3 de agosto.



(Continuação)

9. Ora, sendo certo que a recuperação do IVA através da consideração do crédito como de cobrança duvidosa ou como incobrável está sujeita a diferentes procedimentos e a prazos específicos, coloca-se a questão de saber se o sujeito passivo pode optar por um ou por outro dos regimes ou, se, pelo contrário, tem de utilizar imperativamente um específico regime.

10. Na sua versão inicial, acima reproduzida, o crédito tinha de ser desreconhecido o que significava que dependia de uma avaliação do contribuinte que constatando a impossibilidade de cobrança acabava por desreconhecer o crédito, reservando-se assim o regime dos créditos incobráveis para as situações em que se justificava o recurso a um processo judicial por haver expectativas de cobrança, que naturalmente precedia o desreconhecimento do crédito.

11. Acontece que a Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, alterou o n.º 2 do artigo 78.º-A e o desreconhecimento do crédito deixou de ser condição para a aplicação do regime dos créditos de cobrança duvidosa, que, assim, passou a depender apenas da sua evidenciação como tal na contabilidade, da mora, da existência de provas objetivas de imparidade e de terem sido efetuadas diligências para o seu recebimento.

12. Ora o regime dos créditos incobráveis só pode ser utilizado quando o facto relevante ocorra em momento anterior à consideração do crédito como de cobrança duvidosa.

13. Coloca-se, portanto, a questão de saber se pode ser recuperado o IVA através da incobrabilidade do crédito declarada em processo de execução, após o período de 24 meses de mora.

14. Face à atual equívoca letra da lei, parece que estão reunidas as condições para mais litígios com a administração fiscal, que certamente vai considerar que devia ter sido utilizado o regime dos créditos de cobrança duvidosa, vedando a possibilidade de recuperação do correlativo imposto.

15. Afigura-se-nos não ser esse o espírito da norma. Efetivamente, a norma teve em vista reduzir as pendências judiciais, oferecendo um meio alternativo aos sujeitos passivos para a recuperação do IVA e não propriamente estabelecer um regime imperativo que lhes retire a possibilidade de o recuperar por recurso à via judicial, mediante a consideração do crédito como incobrável, quando não tenha lançado mão, em tempo, dos procedimentos subjacentes à sua consideração como crédito de cobrança duvidosa.» ■

Fonte: APCMC

A EFICIÊNCIA CONTINUA


Os novos veículos MAN TG



MAN S.MIGUEL, LDA.

Sociedade Açoreana de Comércio de Veículos, Lda.
Distribuidor dos Veículos MAN para os Açores

Travessa da Piedade, S/N 9500-373 Arrifes
Telef.: 296 307 170 / Fax: 296 307 179
E-mail: mans.miguel@eduardofariaalda.pt
Internet: <http://www.metalurgicaacoreana.com>

Uma empresa do  Grupo Eduardo Faria & Filhos, Lda.



IRC – Rendimentos de patentes e outros direitos de propriedade industrial



O Decreto-Lei nº 47/2016, de 22 de agosto, alterou o regime de isenção parcial para os rendimentos de patentes e outros direitos de propriedade industrial previsto no artigo 50º-A do Código do IRC, de modo a garantir que os benefícios fiscais atribuídos apenas abrangem rendimentos relativos a atividades de investigação e desenvolvimento do próprio sujeito passivo beneficiário.

Segundo o legislador, as restrições ora introduzidas no regime limitam-se ao necessário para assegurar a conformidade do regime fiscal aplicável aos rendimentos de patentes e outros direitos de propriedade industrial com as exigências acordadas por Portugal ao nível da UE e da OCDE, ficando estabelecido um regime transitório aplicável às patentes e às empresas já beneficiárias do regime na redação anterior, que é revogado a partir de 1 de julho de 2016, até

30 de junho de 2021. A nova redação do artigo 50º-A do CIRSC aplica-se, em conformidade, às patentes e aos desenhos ou modelos industriais registados em ou após 1 de julho de 2016.

Às patentes e aos desenhos ou modelos industriais registados em ou após 1 de janeiro de 2014 que, em 30 de junho de 2016, preencham as condições de aplicação do regime resultante da redação anterior, aplica-se o regime resultante da anterior redação, verificando-se, nomeadamente, a essa data a vigência de contratos que tenham por objeto a cessão ou a utilização desses direitos de propriedade industrial, é aplicável regime decorrente dessa redação até 30 de junho de 2021, e devendo os sujeitos passivos dispor de registos contabilísticos que permitam a identificação dos rendimentos imputáveis aos direitos de propriedade industrial referidos no número anterior, distinguindo-os claramente dos restantes. ■

Alteração ao regime aplicável aos ativos por impostos diferidos

O regime especial aplicável aos ativos por impostos diferidos (que tenham resultado da não dedução de gastos e variações patrimoniais negativas com perdas por imparidade em créditos e com benefícios pós-emprego ou a longo prazo de empregados), aprovado em anexo à Lei 61/2014, de 26 de agosto, a que podiam aderir os sujeitos passivos de IRC através de comunicação a apresentar à Autoridade Tributária (AT) em determinado prazo, foi alterado pela Lei n.º 23/2016, de 19 de agosto, que igualmente delimitou o seu âmbito de aplicação temporal.

Com efeito, o regime especial deixa de aplicar-se aos gastos e variações patrimoniais negativas contabilizados nos períodos de tributação iniciados em ou após 1 de janeiro de 2016, nem aos impostos por ativos diferidos a estes associados. A alteração, ao artº 4º, respeita à documentação (certificada por ROC) que deve integrar o processo de documentação fiscal (dossier fiscal), e que é a respeitante (antes apenas especificava os métodos e políticas adotados):



- Aos métodos utilizados na determinação das perdas por imparidade em créditos e das responsabilidades com benefícios pós-emprego ou a longo prazo de empregados, bem como a respetiva documentação;
- Às políticas contabilísticas adotadas em matéria de impostos diferidos, bem como a respetiva documentação;
- Ao montante dos ativos por impostos diferidos correspondentes aos gastos e às perdas por imparidade relativos a créditos e benefícios pós-emprego ou a longo prazo de empregados;
- Ao montante dos ativos por impostos diferidos correspondentes a gastos e variações patrimoniais negativas relativos a créditos abrangidos e não excluídos do âmbito de aplicação do presente regime especial, discriminado por período de tributação em que foram gerados;
- Ao montante dos ativos por impostos diferidos correspondentes a gastos e variações patrimoniais negativas relativos a benefícios pós-emprego ou a longo prazo de empregados abrangidos e não excluídos do âmbito de aplicação do presente regime especial, discriminado por período de tributação em que foram gerados; e
- Ao montante dos ativos por impostos diferidos convertidos em créditos tributários ao abrigo do presente regime especial, discriminado por período de tributação em que foram gerados e em que foram utilizados. ■

Regularização de atividades industriais prorrogada até julho 2017

Na sequência da alteração operada pela Lei nº 21/2016, de 16 de julho no Decreto-Lei 165/2014, de 5 de novembro, que aprovou um regime extraordinário de regularização de atividades económicas (RERAE), foi prorrogado de 2 de janeiro para 24 de julho de 2017 o prazo limite para as empresas em causa procederem à respetiva regularização.

Recorde-se que estão abrangidas pelo RERAE os estabelecimentos e explorações afetos às atividades a seguir indicadas que não disponham de título válido de instalação ou de título de exploração ou de exercício de atividade, incluindo as situações de desconformidade com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública:



- Atividades industriais, referidas no Anexo I do Sistema de Indústria Responsável (SIR), aprovado pelo DL 169/2012, de 1/8 (com exclusão das atividades industriais inseridas em estabelecimentos comerciais ou de restauração ou bebidas) e as atividades pecuárias (nº 3 do artº 1º do regime do exercício de atividade pecuária, aprovado pelo DL 81/2013, de 14/6) cuja regularização não foi possível pela desconformidade com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares, servidões ou restrições de utilidade pública;
- Operações de gestão de resíduos, com exceção das operações de incineração ou coincineração de resíduos e das operações de gestão de resíduos desenvolvidas nos centros integrados de recuperação, valorização e eliminação de resíduos perigosos;

Apenas podem beneficiar do regime os estabelecimentos/explorações que tenham desenvolvido comprovadamente atividade por um período mínimo de 2 anos, ou se encontrem em atividade ou com atividade suspensa há menos de um ano, ou cuja laboração se encontre suspensa por autorização da entidade licenciadora, por um período máximo de três anos.

Os pedidos de regularização, alteração ou ampliação devem ser apresentados através das plataformas eletrónicas disponíveis para tramitação dos procedimentos previstos nos regimes legais setoriais aplicáveis, ou por correio eletrónico ou outro meio legalmente admissível quando não seja possível a utilização da plataforma, sendo o IAPMEI a entidade competente no que respeita às empresas industriais. ■

Fonte: APCMC

Registo criminal disponibilizado on-line



Já é possível requerer o certificado de registo criminal on-line. O pedido de emissão certificado passa a ser feito, de forma simples, cómoda e rápida, através de uma plataforma eletrónica, denominada de Portal Registo Criminal Online. disponível em <https://registocriminal.justica.gov.pt/>.

Os cidadãos, como as empresas/pessoas coletivas, podem solicitar e obter o registo criminal de forma totalmente desmaterializada, a qualquer momento e sem necessidade de se deslocarem. Para o efeito basta aceder ao Portal e autenticar-se por uma de duas formas: ou através do Cartão de Cidadão (autenticação com utilização do pin), ou por Chave móvel digital (meio alternativo para autenticação com recurso ao telemóvel ou e-mail).

Efetuada o pedido e paga a taxa no valor de 5,00 euros, o certificado é emitido imediatamente (3 dias úteis, no máximo, se respeitar a pessoa coletiva), sendo fornecido ao requerente um código de acesso que poderá utilizar, para consulta e para a mesma finalidade, as vezes que entender, e que pode ceder a terceiros, à semelhança de como acontece com qualquer certidão permanente on-line. ■

Soluções de Gestão Documental



www.ead.pt
rcamara@ead.pt
Telef: 296 636 579

- * Custódia e gestão de arquivos intermédios e correntes.
- * Cofre seguro para documentação classificada.
- * Soluções de *disaster recovery* e custódia de suportes óticos em sala cofre de alta segurança.
- * Reciclagem segura e confidencial de documentação.
- * Consultoria em ciências documentais e formação em gestão de arquivo.

- * *Digital Service Bureau* e *Business Process Outsourcing* - soluções de digitalização e integração em RWS.
- * RWS - *Read Write & Share* - Gestão documental e *workflow* em regime SaaS com captura descentralizada (smarthphone) em *cloud*.
- * *Cloud Backup and Recovery* - solução de backup e recuperação de dados na *cloud*.

O Nosso Papel é Tratar do Seu

Notícias

Nacional: OE'2017 é a última oportunidade para recolocar a economia na rota do crescimento e do emprego

Num País em que a economia continua estagnada, com o PIB a crescer 0,8% em termos homólogos no segundo trimestre do ano, em que, desde 2001, o investimento total caiu 37,5% e o investimento em construção, responsável por metade daquele, regrediu 55,4%, falar do Orçamento do Estado para 2017, é falar da última oportunidade para recolocar Portugal na rota do crescimento e da criação de emprego, alerta a CPCI – Confederação Portuguesa da Construção e do Imobiliário.



Os recursos são escassos, mas há instrumentos que, estando ao dispor de Portugal, não podem ser desperdiçados. É necessária uma nova dinâmica no que diz respeito ao Portugal 2020, designadamente no que se refere à eficiência energética e à reabilitação urbana. O Plano Juncker, cujo impacto em Portugal ainda não tem expressão, ao contrário do que sucede noutros países, não pode ser desaproveitado. Devem ser assumidos como prioritários os princípios estabelecidos no programa “Connecting Europe Facility”, enquanto suporte para o desenvolvimento das infraestruturas de transportes, telecomunicações e energia no contexto europeu. O Plano Estratégico dos Transportes e Infraestruturas (PETI3+), que estabeleceu as prioridades em matéria de projetos capazes de aumentar a produtividade e de atrair mais e melhor investimento, o qual, praticamente com exceção do Túnel do Marão, já concluído, continua sem conhecer quaisquer desenvolvimentos. Ou seja, afirma Reis Campos, Presidente da Confederação, “temos de ter um Orçamento que assuma finalmente um compromisso com o futuro, que encare o investimento público como instrumento catalisador da confiança dos particulares e de atração do investimento privado, nacional e estrangeiro”.

O imobiliário português tem sido um excelente exemplo do caminho a seguir. Alicerçado na competitividade do território, tem sido beneficiado pelo atual momento do turismo e, simultaneamente, tem também dado um forte contributo para reforçar esse interesse em Portugal. O programa dos Vistos Gold e o Regime de Tributação de Residentes Não Habituais são uma importante alavanca para o turismo, para o comércio e para o investimento e a criação de emprego e, em conjunto com o restante investimento estrangeiro no imobiliário, atinge já um volume anual que supera os 3,3 mil milhões de euros. O Alojamento Local é responsável pela inversão da degradação de zonas muito importantes das nossas cidades e o turismo residencial combate fatores como a sazonalidade do turismo, gerando mais e melhores empregos e ainda não tem uma expressão que ponha em causa o arrendamento tradicional, cuja dinamização a CPCI defende, uma vez que representa 4% deste.

“São habituais as discussões políticas nos momentos que antecedem a apresentação de um Orçamento do Estado. Porém, o momento atual exige consensos”, afirma Reis Campos. “A controvérsia, a especulação e a incerteza, como já este ano aconteceu, tem efeitos nefastos, sobretudo quando assenta no anúncio de medidas de aumentos da tributação, com particular incidência sobre o imobiliário, que abalam severamente a confiança dos investidores. Não podemos colocar tudo em causa por questões como a necessidade de aumentar a receita fiscal no imediato, ou mesmo por motivos de natureza política. Portugal não está isolado no Mundo e tem de competir, à escala internacional, pelos investimentos que tanto precisa de captar”. Relançar o investimento, assegurar a equidade e a estabilidade fiscal, definir um enquadramento legislativo adaptado às necessidades dos agentes económicos, criar e manter um quadro de segurança e de confiança para os investidores. Para a CPCI, estes devem ser os pilares do Orçamento do Estado para 2017. Se assim não for, dificilmente poderemos vencer o desafio do crescimento e do emprego. ■

Fonte: CPCI



Campanha «Novo Sócio»

Isenção de Jóia

(Até 31 de dezembro de 2016)

Contacte os nossos serviços:

Telefone: 296 284 733 * e-mail: aicopa@aicopa.pt